

O Processo de Mediação

Autores

Daniela Rubia Rissi
Regina Celia Faria Simoes

1. Introdução

1. Introdução

Através da mediação se busca a resolução de algum conflito, pela figura do mediador, que exerce sua função como se fosse conselheiro das partes.

Os procedimentos metodológicos utilizados para a realização deste estudo consistiram na pesquisa documental e a bibliográfica, discutindo questões referentes a Mediação e a Lei de Arbitragem.

Em seguida foram elaboradas a revisão bibliográfica e fichamento dos textos selecionados, sistematização das leituras e seleção dos fundamentos teóricos.

2. Objetivos

2. Objetivo

O presente artigo tem por objetivo discutir a mediação fazendo um breve relato de como é o processo de mediação.

3. Desenvolvimento

3. Desenvolvimento

O mediador é pessoa neutra ao conflito, para a figura de um mediador há necessidade de que ele seja conhecedor da matéria em discussão, ter conhecimentos específicos acerca do assunto quando o caso em si exigir, além de possuir uma capacidade de comunicação e paciência com as partes.

De acordo com Moraes (1999), “importante ressaltar que o processo da mediação é, muitas vezes, desenvolvido quando às partes, além de seu interesse que buscam ter respeitado, apresentam-se em um estado sentimental conturbado. É, portanto, dever do mediador trabalhar para minimizar as conseqüências disto”.

Ainda para MORAES (1999), algumas características da mediação que são às seguintes: privacidade, economia financeira e de tempo, oralidade, reaproximação das partes, autonomia das decisões e equilíbrio das relações entre as partes. A seguir vamos esclarecer melhor essas características.

A privacidade para a realização da mediação é realizada num ambiente secreto, só estando presentes às partes e o mediador. Este ambiente proporcional um maior conforto para as partes e o mediador, que para solucionar o conflito tem que ter plena confiança de ambas.

Para Moraes, “Exemplo semelhante seriam as pendências entre membros de uma família, de regra reguladas pelo direito de família. O ambiente familiar está sujeito a diversos desentendimentos onde, para os envolvidos, mais relevante é a questão sentimental presente. A simples fixação de uma compensação financeira jamais será capaz de reconstruir as relações humanas existentes previamente entre as partes. Isto somente será possível através de um amplo debate sobre o problema, com a conseqüente restauração das relações entre os envolvidos”

Na Mediação são dadas as partes a oportunidade de debater seus conflitos, não sendo nada imposto, o processo é realizado como a figura do mediador que a todo tempo busca o equilíbrio da negociação nunca deixando que as partes ao invés de solucionar os seus problemas ainda criem outros.

Muitas vezes na busca pelo Judiciário, a resolução de um conflito é resolvido direto, ou seja, é analisado o que se pediu pelo autor, diversas vezes às partes, principalmente quando se tratam de direitos de vizinhança ou de família, não querem aquela decisão, ou melhor, até querem, mas por detrás de uma sentença não é possível verificar o verdadeiro motivo daquele litígio, já pela

Mediação isso pode ocorrer, pois a figura do mediador é tida como um conselheiro.

A mediação tem como objetivo a resolução de conflitos relacionados à família, discussões entre vizinhos entre outros.

Kovalc[1] apresenta um modelo de medição, como os seguintes estágios: a) Arranjos preliminares, b) Introdução do mediador; c) Depoimentos iniciais pelas partes, d) (Arejamento) , e) Obtenção de Informações, f) Identificação da causa, g) (Acerto do cronograma), h) (Reunião), i) Criação de Opções, j) (Teste da realidade), l) Barganha e negociação, m) Acordo, n) Fechamento. Os apontamentos que estão em parênteses são os que o autor define como sendo opcionais.

A função do mediado não é oferecer a solução do litígio, sua função é a manutenção para uma possível pacificação da matéria que está em conflito entre as partes, propiciando um maior entendimento entre elas para que aquele conflito surgido, não de causa a outros, tem que haver um equilíbrio das relações entre as partes, ambos tem que estarem satisfeitos, de acordo com a decisão que eles escolheram

4. Resultados

4. Resultados e Discussão

Para auxiliar os mediadores há um modelo padrão para suas condutas, esse modelo é conhecido como Modelo-Padrão de Conduta para Mediadores, foi criado entre os anos de 1992 e 1994, nos Estados Unidos da América, por dois membros da *American Arbitration Association*, *American Bar Association* e *Society of Professionals in Dispute Resolution*. O objetivo desse documento é auxiliar os mediadores na negociação.

O Modelo-Padrão de Condutas para Mediadores, deve servir de parâmetro, para os agentes realizarem a negociação, é um modelo geral, não dispõe de assuntos específicos. O mediador deve sempre procurar seguir esse padrão, não deixando de lado suas habilidades, e analisando cada caso em particular

5. Considerações Finais

Para que a Mediação alcance seu objetivo é necessário que as partes estejam em equilíbrio, ou seja é necessário que todas sejam tratadas de maneira igualitária, para que se sintam à vontade.

Referências Bibliográficas

Referências Bibliográficas

ARAUJO, Adriano L., SILVEIRA, Anarita A., DYTZ, Karen I. O instituto da Mediação. *In: Revista Doutrina*: Rio de Janeiro: Instituto de Direito, vol. III, p. 442, 1997.

MORAES, José Luis Bolzan de. *Mediação e Arbitragem: alternativas à Jurisdição*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

ARMELIN, Donald. Notas a ação rescisória em matéria arbitral. *Revista de Arbitragem e Mediação*, São Paulo, v.1, jan/abr.2004.